



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N° 5.436/2025**

Institui no Município de Várzea Grande a Educação Permanente nos postos de saúde que tem por objetivo promover a conscientização da população

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída a Educação Permanente em Saúde nos Postos de Saúde do Município de Várzea Grande, com o objetivo de promover a conscientização e a prevenção de doenças por meio de atividades educativas regulares.

**Art. 2º** O programa será realizado nas unidades básicas de saúde municipais e compreenderão a realização de sessões educativas trimestrais sobre os seguintes temas:

- I - prevenção e combate à dengue e outras doenças transmitidas por arboviroses;
- II - educação sexual e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis;
- III - cuidados com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão;
- IV - promoção de hábitos saudáveis e prevenção de doenças cardiovasculares;
- V - outras temáticas relacionadas à promoção da saúde, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** As sessões educativas serão conduzidas por profissionais de saúde capacitados, podendo contar com a participação de especialistas convidados, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** O programa deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação municipais, incluindo redes sociais, murais dos postos de saúde e campanhas publicitárias institucionais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela elaboração do cronograma de atividades, seleção de profissionais e avaliação dos resultados do programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no ano vigente seguinte de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 16 de setembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 16 de setembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**LEI N° 5.438/2025**

Institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, o Parlamento Jovem Municipal, com o objetivo de promover a participação dos estudantes do ensino fundamental e médio das redes pública e privada nas atividades legislativas, contribuindo para a formação política, ética e cidadã da juventude.

**Art. 2º** O Parlamento Jovem tem como objetivos:

I – aproximar os jovens do Poder Legislativo Municipal, estimulando o conhecimento sobre o papel da Câmara de Vereadores e o funcionamento do processo legislativo;

II – incentivar a cidadania, o protagonismo juvenil e o compromisso com a democracia;

III – proporcionar aos estudantes a vivência de atividades legislativas por meio de simulações, oficinas e sessões parlamentares orientadas;

IV – contribuir para a formação de lideranças estudantis e comunitárias.

**Art. 3º** O Parlamento Jovem será constituído por estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas e privadas do município, na faixa etária de 12 a 18 anos, indicados pelas respectivas instituições de ensino, conforme regulamento.

**Art. 4º** Cada escola participante poderá indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, que atuarão como vereadores jovens, com direito a voz e participação nas sessões simuladas.

**Art. 5º** A Câmara Municipal organizará, anualmente, sessões especiais do Parlamento Jovem, com calendário, metodologia e apoio técnico-pedagógico definidos por comissão própria, composta por servidores da Casa e representantes da sociedade civil.

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Vereadores poderá:

I – realizar audiências públicas, oficinas, palestras, visitas guiadas e formações voltadas aos parlamentares jovens;

II – firmar parcerias com escolas, universidades, conselhos de juventude, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento do programa;

III – publicar e divulgar os trabalhos realizados pelos jovens parlamentares.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá apoiar a implementação do Parlamento Jovem por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e outros órgãos correlatos, inclusive com transporte escolar e materiais pedagógicos.

**Art. 8º** O Poder Legislativo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, especialmente no que se refere:

I – ao processo de inscrição e seleção dos estudantes;

II – à estrutura das sessões simuladas e ao cronograma de atividades;

III – aos critérios de acompanhamento pedagógico.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 16 de setembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**LEI N° 5.437/2025**

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) nas escolas do município de Várzea Grande -MT e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) nas escolas municipais da cidade de Várzea Grande - MT, com o objetivo de identificar, prevenir e tratar doenças crônicas não transmissíveis em crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Objetivos do Programa:

I - promover a educação sobre saúde e bem-estar entre crianças e adolescentes, com foco na prevenção de DCNT;

II - identificar precocemente casos de doenças crônicas não transmissíveis entre estudantes;

III - proporcionar tratamento adequado e acompanhamento contínuo para estudantes diagnosticados com DCNT;

IV - promover hábitos de vida saudáveis nas escolas, incluindo alimentação balanceada e atividade física regular.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, entende-se por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT): doenças de longa duração e progressão geralmente lenta, incluindo, mas não se limitando a diabetes, hipertensão, obesidade, doenças respiratórias crônicas e doenças cardiovasculares.

**Art. 4º** Implementação do Programa:

I - o Programa será implementado em todas as escolas públicas municipais em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Assistência Social e Saúde;

II - as escolas deverão realizar campanhas regulares de conscientização sobre DCNT e promover atividades que incentivem hábitos saudáveis.

**Art. 5º** Educação e Conscientização:

I - serão desenvolvidos materiais educativos e campanhas de conscientização sobre DCNT para alunos, pais e professores;

II - as escolas deverão incluir no currículo escolar conteúdos relacionados à prevenção de DCNT e promoção da saúde.

**Art. 6º** Triagem e Diagnóstico Precoce:

I - as escolas deverão realizar, anualmente, triagens de saúde para identificar possíveis casos de DCNT entre os alunos;

II - estudantes identificados com risco de DCNT serão encaminhados para avaliação e tratamento por profissionais de saúde.

**Art. 7º** Tratamento e Acompanhamento:

I - o tratamento e acompanhamento dos estudantes diagnosticados com DCNT serão realizados por profissionais de saúde da rede, em parceria com as unidades de saúde municipal, estadual e federal;

II - será assegurado o acompanhamento contínuo e personalizado dos estudantes, com suporte psicológico e nutricional, quando necessário.

**Art. 8º** Alimentação e Atividade Física:

I - as escolas deverão promover uma alimentação saudável, com cardápios平衡ados e nutricionalmente adequados;

II - serão incentivadas atividades físicas regulares e a inclusão de programas de exercícios na rotina escolar.

**Art. 9º** Capacitação dos Profissionais:

I - professores, diretores e outros profissionais da educação receberão capacitação contínua sobre a prevenção e manejo de DCNT;

II - profissionais de saúde envolvidos no Programa também receberão treinamento específico para lidar com crianças e adolescentes.

**Art. 10.** Monitoramento e Avaliação:

I - a Secretaria de Saúde será responsável pelo monitoramento e avaliação contínua do Programa;

II - serão realizadas pesquisas e estudos periódicos para avaliar a eficácia das intervenções e promover melhorias contínuas.

**Art. 11.** Financiamento:

I - o financiamento do Programa será assegurado por dotações orçamentárias específicas já existentes nas leis orçamentárias;

II - serão buscadas parcerias com o setor privado e doações de entidades filantrópicas para apoiar o desenvolvimento e a expansão do Programa.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários à execução desta lei no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 16 de setembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**LEI N° 5.436/2025**

Institui no Município de Várzea Grande a Educação Permanente nos postos de saúde que tem por objetivo promover a conscientização da população

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída a Educação Permanente em Saúde nos Postos de Saúde do Município de Várzea Grande, com o objetivo de promover a conscientização e a prevenção de doenças por meio de atividades educativas regulares.

**Art. 2º** O programa será realizado nas unidades básicas de saúde municipais e compreenderão a realização de sessões educativas trimestrais sobre os seguintes temas:

I - prevenção e combate à dengue e outras doenças transmitidas por arboviroses;

II - educação sexual e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis;



III - cuidados com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão;

IV - promoção de hábitos saudáveis e prevenção de doenças cardiovasculares;

V - outras temáticas relacionadas à promoção da saúde, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** As sessões educativas serão conduzidas por profissionais de saúde capacitados, podendo contar com a participação de especialistas convidados, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** O programa deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação municipais, incluindo redes sociais, murais dos postos de saúde e campanhas publicitárias institucionais.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela elaboração do cronograma de atividades, seleção de profissionais e avaliação dos resultados do programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no ano vigente seguinte de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 16 de setembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

## Portaria de Pessoal

### PORTEIRA N° 1060/2025

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Municipal de Várzea Grande - MT, **IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1083613/2025,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **JUSCELINO DIAS DE MOURA**, Matrícula 24957, no cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Afastamento com ônus para Desempenho de Mandato Classista, de acordo com a Lei nº 1.164/91, Art. 107, a vigorar no período compreendido entre **29/06/2025 a 29/06/2028**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 08 de outubro de 2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

## Secretarias

## Procuradoria Geral do Município

## Superintendência de Contratos e Convênios

## Extrato de Contrato

### EXTRATO CONTRATO N. 126/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, a Empresa TECNER DATACENTER INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.686.430/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: decorrente da Ata de Registro de Preços n. 035/2024, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP 013/2024/PMC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT, a qual deu origem a Adesão n. 27/2025 da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande – MT, nos termos da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/2018, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas. OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de soluções para contingenciamento, ambiente virtual e espaço para backup, para os dados da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção e suporte, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cuja especificações constam no Anexo I do edital Ata de Registro de Preços nº 035/2024, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP 013/2024/PMC, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, acostados no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1083585/2025. VALOR: Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.213.599,96 (Um milhões, duzentos e treze mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O Contrato a ser firmado entre o Município e a Contratada será de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos

do Artigo 107, da Lei 14.133/21, pois são serviços contínuos. FISCAL DE CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, conforme a Portaria de designação: Fiscal: WILLIAN ALVES PINHEIRO, inscrito (a) na matrícula n. 955583; Fiscal Suplente: RICARDO DIAS DE LIMA, inscrito na matrícula n. 101181.

DATA DE ASSINATURA: 08.10.2025.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

**CONTRATANTE**

**TECNER DATACENTER INFORMÁTICA LTDA**

**CONTRATADA**

## Termo de Cooperação

### EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 001/2025

PARTES INTERESSADAS: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO - IEPTB-MT, doravante denominado simplesmente COOPERANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.864.384/0001-44, neste ato representado pelo seu presidente WELLINGTON RIBEIRO CAMPOS, devidamente inscrita no CPF sob nº XXX.183.738-XX e MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, neste ato representado pelo Sra. Prefeita FLÁVIA PETERSEN MORETTI, devidamente inscrito no CPF nº XXX.782.471-XX. FUNDAMENTAÇÃO: Aplica-se ao presente termo de cooperação o provimento nº 08/2018 da CGJ-MT cominado com o art. 556, §1º, da CNGCE- MT, o qual dispõem que, no protesto de títulos e outros documentos de dívidas, com vencimento posterior a 13 de março de 2018, o pagamento dos valores previstos na tabela de emolumentos somente será devido quando da quitação do débito ou, quando protestado o título, no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro. OBJETO: Este termo de cooperação tem como objeto dispor sobre a utilização da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos, doravante denominada simplesmente CRA-MT, disponibilizada pelo IEPTB-MT, para recepcionar as Certidões de Dívida Ativa (CDA's) e distribuí-las eletronicamente para os respectivos cartórios de protesto, tudo delineado pela Lei Federal n. 9.492/97, pelo art. 198, §3º, II, da Lei Federal 5.172/66 (CTN), pela legislação municipal aplicável e pelas normas da CNGCE- MT. VIGÊNCIA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, automaticamente renovável por igual período. Caso, uma das partes pretenda rescindí-lo, deverá notificar a outra com 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização seja a que título for.

DATA DE ASSINATURA: 22.09.2025

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL –**

**SEÇÃO MATO GROSSO – IEPTB/MT**

Presidente – Wellington Ribeiro Campos

**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Prefeita – Flávia Petersen Moretti

## Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

## Portaria

### PORTARIA N° 288/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº 3797/2012, 4.007/2014, 4093/2015 e 4163/2016, 4189/2017, 4293/2017, 4335/2018, 4430/2019 e 4660/2020 que "dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá providências",

#### RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

### PROFESSORES - NÍVEL SUPERIOR

Nº	NOMES	CLASSE E NÍVEL ENQUADRAD
01	ELIZANA GONÇALVES RODRIGUES DE CARVALHO (MAT 135639)	B-03
02	ERICA CHARLOTA PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT (MAT 146392)	B-02
03	FLAVIA LUCIA FIGUEIREDO FRAZÃO (MAT 84164)	B-06
04	LEIVA COLETA SANTIAGO (MAT 27044)	C-08
05	LUIZA MARIA APARECIDA QUEIROZ (MAT 135680)	B-03